



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de setembro de 2014

II

Série

Número 141

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 874/2014

Autoriza que a prestação da taxa anual de funcionamento, devida em janeiro de 2015, pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial (ZFI), seja efetuada a título excepcional, em sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respetivo.

Resolução n.º 875/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €180,56.

Resolução n.º 876/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.070,10.

Resolução n.º 877/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €600,57.

Resolução n.º 878/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €935,08.

Resolução n.º 879/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €217,10.

Resolução n.º 880/2014

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 881/2014

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 882/2014

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 883/2014

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 884/2014

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 885/2014

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 886/2014

Mandata o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 887/2014

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 888/2014

Altera o ponto Um da Resolução n.º 785/2010, de 13 de julho, que autorizou a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 54, 56 e 60 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 889/2014

Altera o ponto Um da Resolução n.º 419/2010, de 22 de abril, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 102 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 890/2014

Mandata o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Marítimo da Madeira Futebol, SAD.

Resolução n.º 891/2014

Autoriza o regresso de situações de licença sem remuneração a vários docentes.

Resolução n.º 892/2014

Mandata o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 874/2014**

O Governo Regional da Madeira adotou, em 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, um conjunto de medidas excecionais que visaram apoiar as empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI), permitindo-lhes a superação das dificuldades geradas pela situação económica e financeira que assolou o País.

Algumas dessas medidas, que constam das Resoluções n.ºs 1555/2009, de 30 de dezembro e 750/2010, de 5 de julho, bem como do Despacho, exarado a 29 de julho de 2010, do Secretário Regional do Plano e Finanças, Resolução n.º 1566/2010, de 29 de dezembro, Resolução n.º 1608/2011, de 7 de dezembro, Resolução n.º 1134/2012, de 28 de dezembro e Resolução n.º 1272/2013, de 12 de

dezembro, facultaram àquelas empresas o pagamento da taxa anual de funcionamento em sub-prestações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em janeiro de 2015, pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial (ZFI) seja efetuada a título excecional, em sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respetivo.
- 2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, deverão aquelas empresas declarar a opção por esta modalidade de pagamento da taxa anual de funcionamento, em requerimento endereçado à concessionária até ao dia 20 de janeiro de 2015,

assumindo que o pagamento em sub-prestações se efetua em consonância com o regime legalmente previsto para o pagamento daquela taxa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 875/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 180,56 € (cento e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de novembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 876/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.070,10 € (mil e setenta euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de novembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 877/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 600,57 € (seiscentos euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de novembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 878/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 935,08€ (novecentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de novembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 879/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 217,10 € (duzentos e dezassete euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 57.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de novembro de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 880/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da

“Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 881/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 77,50% do capital social, no valor nominal de 775.000,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 2.641.224,00€ (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica orçamental da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea B0.00 (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000035).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 882/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 883/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,3% do capital social, no valor nominal de 10.540.390,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/1999/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 516.944,00€ (quinhentos e dezasseis mil, novecentos e quarenta e quatro euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea E0.00 (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000035).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 884/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 885/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, foi criada a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 99,52% do capital social, no valor nominal de 10.175.500,00€;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 570.757,00€ (quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea D0.00 (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000035).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 886/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu mandar o Dr. José Manuel Ventura Garcês para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Aprovar a contração de um empréstimo, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a conceder pela acionista Região Autónoma da Madeira à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.
2. Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respetivo contrato de empréstimo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 887/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 91,26% do capital social, no valor nominal de 4.926.445,00€;

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 47.751,00€ (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um euros).
2. Delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea C0.00 (Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000035).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 888/2014

Considerando que, pela Resolução número setecentos e oitenta e cinco barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a treze de julho, foi aprovada a aquisição das parcelas números cinquenta e quatro, cinquenta e seis e sessenta necessárias à obra de construção da “Estrada Regional cento e um entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - segunda Fase”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 28.304,02€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número setecentos e oitenta e cinco barra dois mil e dez, de treze de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.304,02€, (vinte e oito mil e trezentos e quatro euros e dois cêntimos) as parcelas de terreno números cinquenta e quatro, cinquenta e seis e sessenta da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Menezes dos Santos e mulher dona Maria Cecília Pereira Neto dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 889/2014

Considerando que, pela Resolução número quatrocentos e dezanove barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e dois de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e dois necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Bernardete Fernandes Camacho da Gama;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 79.193,71€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número quatrocentos e dezanove barra dois mil e dez, de vinte e dois de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 79.193,71€, (setenta e nove mil e cento e noventa e três euros e setenta e um cêntimos) a parcela de terreno número cento e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Fernandes da Gama, Alexandra Maria Camacho da Gama casada com Joaquim José de Oliveira Sousa, Dalila Maria Camacho da Gama Fernandes Gonçalves casada com José Isolino Fernandes Gonçalves, Nazário José Camacho da Gama casado com Patrícia Cristina Vasconcelos Fernandes Luís Gama e Deodoro José Camacho da Gama casado com Rosalina de Fátima Velosa Henriques da Gama.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 890/2014

Considerando que o Marítimo da Madeira Futebol SAD, procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu nos termos da Lei e dos Estatutos, mandar o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Marítimo da Madeira Futebol SAD, que terá lugar no próximo dia 29 de setembro de 2014, pelas 18.00 horas, no Complexo Desportivo do Marítimo, sito à Rua Campo do Marítimo, Santo António, no Funchal, ficando autorizado a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 891/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu autorizar o regresso das situações de licença sem remuneração aos docentes abaixo

referenciados, atendendo a que se encontram observados os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 44.º, aplicável por referência ao n.º 3 do artigo 45.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014:

- Marília Manuela da Rocha Pereira - educadora de infância com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal do quadro de zona pedagógica B, afeta ao Jardim de Infância “O Pião”, do grupo de recrutamento 100 (Educação Pré-Escolar).
- Diva Maria de Ponte Pereira - docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, do grupo de recrutamento 220 (Português e Inglês).
- Carlos Manuel Francisco - docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária de Machico, do grupo de recrutamento 260 (Educação Física - 2EB).
- Maria Manuela do Rosário Moreira Freire - docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária de Machico, do grupo de recrutamento 330 (Inglês).
- Ana Margaria Henriques Gonçalves - docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Zona pedagógica B, afeta à Escola Básica e Secundária da Calheta, do grupo de recrutamento 400 (história).
- Fernando Miguel Olim Encarnação - docente com contrato por tempo indeterminado no mapa de pessoal da Zona pedagógica C, afeto à Escola Básica 1,2,3/PE do Porto da Cruz, do grupo de recrutamento 400 (história).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 892/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de setembro de 2014, resolveu:

Mandar o Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 29 de setembro de 2014, pelas 17.00 horas, nos termos constantes da seguinte ordem de trabalhos da Assembleia, cujo documento, se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Ponto Único - Aprovação da constituição de Suprimentos no montante de 400 000.00 € (quatrocentos mil euros) a efetuar pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda., e aprovação da celebração do respetivo contrato, para fazer face ao processo de reestruturação em curso na Empresa Jornal da Madeira, Lda.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)